



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 5.491
DE 27 DE JUNHO DE 2022**

Determina a instalação de equipamentos de proteção nas pontes, viadutos e passarelas situadas na cidade de Aracaju, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 3º e 6º do art. 109 da Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Determina a instalação de equipamentos de proteção contínuos (tela de proteção ou aumento na altura do alambrado) nas laterais, das pontes, passarelas e viadutos, já existentes com objetivo de minimizar o resultado morte decorrente de suicídios, na área compreendida pelo perímetro urbano.

Parágrafo único. Nas licitações para novas construções dessa natureza, a proteção deverá ser item de segurança obrigatório.

Art. 2º No caso de pontes, passarelas e viadutos administrados por concessionárias, a inobservância desta Lei implicará em sanção diária no valor de 2% (dois por cento) sobre a arrecadação mensal da operadora responsável, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas.

Parágrafo único. A multa arrecadada deverá ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde deste Município, com objetivo de investimentos em campanhas preventivas ao suicídio.

Art. 3º Os responsáveis pelas pontes, passarelas e viadutos devem efetuar a adequação levando em conta disponibilidade de recursos orçamentários após a publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes deste programa serão garantidas pelo Poder Executivo, o recurso está previsto na Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da EMURB, dentro do Programa 0208 - Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Aracaju que dispõe sobre Construção/Recuperação de Ruas, Pontes,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

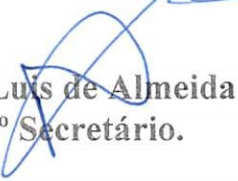
**LEI Nº 5.491
DE 27 DE JUNHO DE 2022**

Viadutos, Avenidas e Praças, previsto expressamente na Lei Orçamentária Anual – 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 27 de junho de 2022.


**Josenito Vitale de Jesus,
Presidente.**


**Fabiano Luis de Almeida Oliveira,
1º Secretário.**


**Byron Virgilio dos Santos Silva,
2º Secretário.**